



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0529/2023

Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 0529/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, que “dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio”.

Transcrevo abaixo a justificativa da proposta, anexa aos autos, na pág. 5, do ev. 1, para melhor compreensão da matéria:

A presente proposta de lei visa instituir o Fórum das Licenciaturas no Estado de Santa Catarina, uma iniciativa essencial para a melhoria da formação de professores no nosso Estado.

Diante da necessidade de alinhar as licenciaturas às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, esse fórum se propõe a ser um espaço de debate e construção coletiva.

Outro ponto relevante é a inclusão do componente obrigatório de "Educação Política e Direitos do Cidadão". Essa adição ao currículo escolar é fundamental no contexto atual, em que o aprendizado dos estudantes deve transcender a mera transmissão de conhecimentos técnicos.

Esse componente visa preparar os educadores para abordar em sala de aula questões relevantes da sociedade, desenvolvendo a consciência cívica e a capacidade de estimular a cidadania nos alunos.



Pelas experiências que o Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar (Comseg) identificou em missões internacionais, incentivar os estudantes em atividades cívicas reforça a identificação deles com as instituições e reduz a violência escolar.

Acredita-se que a criação deste fórum é estratégica para fortalecer a qualidade da educação em Santa Catarina, promovendo uma formação mais alinhada às necessidades da educação contemporânea.

[...]

A matéria foi lida no Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada relatora a Deputada Ana Campagnolo, que, inicialmente, requereu diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil e, por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de estado da Segurança Pública.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo:

1. **Despacho**, de 27 de fevereiro de 2024, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública [pág. 1, do ev. 7, dos autos];

[...]

Considerando que o objeto da proposta é a “instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e o texto legal proposto no processo vinculado, entende-se que o projeto não tem pertinência temática com as competências desta Secretaria de Estado da Segurança Pública ou dos órgãos que a constituem.

[...]

2. **Ofício n. 120/2024/SSP/EXP**, de 28 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública [pág. 3, do ev. 7, dos autos];



[...]

informamos que após contato com a Consultoria Jurídica (COJUR) desta pasta, entendemos que o projeto não tem pertinência temática com as competências desta Secretaria de Estado da Segurança Pública ou dos órgãos que a constituem.

3. **Informação n. 018/2024/SEA/DGDP/COAPE**, de 28 de fevereiro de 2024, da Coordenadoria de Processos Administrativos de Pessoal, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração [págs. 5-7, do ev. 7, dos autos];

[...]

A proposta do Projeto de Lei apresentada, versa sobre a instituição do Fórum das licenciaturas no âmbito do Estado, com a finalidade de adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do currículo base da educação infantil, ensino fundamental e médio. Contudo, considerando as atribuições conferidas a esta Pasta pela lei acima descrita, denota-se que a presente matéria é estranha ao rol proposto.

Não obstante, considerando a inexistência de contrariedade ao interesse público e a adaptação de forma a contemplar as orientações da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014) e do Currículo Base, esta Coordenadoria não se opõe à matéria tratada.

[...]

4. **OFÍCIO n. 43/2024/SEA/COJUR**, de 01 de março de 2024, da Secretaria de Estado da Administração [pág. 9, do ev. 7, dos autos];

[...]

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 245/SCC-DIAL-GEMAT, remeto anexa manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP (fls. 04/06), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio do qual esclarece, que não lhes compete manifestação à respeito da matéria em apresso.

[...]



5. **Ofício n. 711/2024/SED/DIPE**, de 06 de março de 2024, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Estado da Educação: “[...] informamos que esta Diretoria não encontra óbice ao referido Projeto de Lei” [pág. 11, do ev. 7, dos autos];

6. **Parecer n. 90/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, de 08 de março de 2024, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Educação [págs. 13-15, do ev. 7, dos autos];

[...]

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Planejamento desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0529/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

7. **Despacho**, de 11 de março de 2024, subscrito pelo Secretário de Estado da Educação [pág. 15, do ev. 7, dos autos];

Acolho a informação técnica de fl. 04 (DIPE), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0529/2023, bem como os termos do PARECER Nº 90/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

8. **Parecer n. 137/2024-PGE**, de 10 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica, da Procuradoria-Geral do Estado [págs. 17-21, do ev. 7, dos autos];

[...]



À vista do exposto, não obstante os bons propósitos e a relevância da medida legislativa, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto a medida contida no Projeto de Lei nº 0529/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio", tem como consequência a interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Governador do Estado, conforme demonstrado precedentemente.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei n. 529/2023, embora relevante do ponto de vista social, é inconstitucional em sua integralidade, por violação aos arts. 2º, 61, § 1º, II, "e" e 84, VI, "a", da CRFB, e 32, 50, § 2º, VI e 71, IV, "a", da CESC.

9. **Despacho**, de 10 de abril de 2024, subscrito pelo Procurador Geral do Estado [pág. 25, do ev. 7, dos autos];

1. Aprovo o Parecer n. 137/2024-PGE referendado pelo Dr. Ezequiel Pires, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Retornando os autos à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a relatora emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade do prosseguimento da tramitação processual, nos termos de Emenda Substitutiva Global apresentada, considerando inconstitucional a redação original do projeto, restando aprovada por unanimidade dos membros do Colegiado a redação proposta na respectiva Emenda Substitutiva Global [eventos 9 e 10, dos autos].

Ato contínuo, juntou-se aos autos Despacho [ev. 12], de ofício, da 1ª Secretaria da Mesa Diretora, determinando a retificação do Despacho de ev. 2, para incluir a Comissão de Finanças e Tributação como apta a analisar a proposição legislativa. Registra-se que o Despacho inicial havia determinado a tramitação



somente pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Educação e Cultura.

Em momento posterior, na Comissão de Finanças e Tributação, a relatoria foi distribuída à Deputada Luciane Carminatti, que relatou o projeto concluindo pela sua aprovação, na forma da redação original, rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça, termos em que foi aprovado o referido relatório e voto pelos membros da Comissão de Finanças e Tributação.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria, conforme as disposições regimentais.

É o relatório.



## II - VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob a perspectiva da Comissão de Educação e Cultura, oriento-me a partir dos regimentais artigos 78 e 144, III, para examiná-la à luz do interesse público.

Neste sentido, rememorando ainda o art. 146, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, cuja dicção determina que “cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência”, entendo que a redação original apresentada no projeto de lei, atende ao interesse público, quando examinada sob a ótica deste Colegiado, uma vez que promove um espaço de discussão e alinhamento pedagógico voltado à formação de educadores catarinenses.

Por outro lado, não se pode deixar de notar que os aspectos trazidos pela Emenda Substitutiva Global de evento 10, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, também contemplam os objetivos perseguidos por este Colegiado, inclusive quanto aos parâmetros delineados na justificativa do próprio Projeto de Lei, na medida em que “visa preparar os educadores para abordar em sala de aula questões relevantes da sociedade, desenvolvendo a consciência cívica e a capacidade de estimular a cidadania nos alunos” [justificação, acostada à pág. 3, do ev. 1, dos autos].

Assim, apresento Emenda Substitutiva Global no intuito de contemplar as intenções apresentadas em ambas as oportunidades.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.**



**0529/2023**, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento, nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator